



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



Protocolo de entrega de Impugnação do Edital

Atestamos para os devidos fins, que a recebemos da empresa **ISAMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob o nº 05.948.0631/0001-07, situada a RODOVIA SC 108, 4080, Galpão 03 Bairro São Gerônimo, em Orleans, a documentação referente a Impugnação ao Edital de Licitação nº 02/2022, na data de hoje.

Sem mais,

Bom Jardim da Serra, 06 de Julho de 2022.

Eliane A. Corrêa

Analista de Licitações e Contratos

Gestora de Contratos

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ISAMED - MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.948.061/0001-07, com sede à Rod. SC 108, nº 4080, galpão nº 03, Bairro São Gerônimo, CEP 88870-000, Orleans/SC, neste ato representada por seu sócio Luiz Henrique Alberton, inscrito no CPF nº 888.913.219-15.

OUTORGADOS: LUIZ FERNANDO VERAN ALBERTON, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 51.453 e **GABY VICENTINI ELIAS**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SC sob nº 62.587, ambos com endereço profissional à Rua Presidente Kennedy, nº 271, Bairro Pio Correa, CEP 88811-540, Criciúma/SC.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes amplos poderes, para o foro em geral com a cláusula *ad judicium et extra*, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, para atuar em qualquer juízo, instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais, órgãos da administração pública direta ou indireta, de qualquer natureza inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, e os especiais para contestar, defender, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, desistir, reconhecer a procedência do pedido, recorrer em quaisquer instâncias e tribunais, receber citações, intimações, notificações, alvarás e dar quitação, representar o outorgante em juízo, audiência de conciliação, instrução e julgamento, produzir razões finais e em especial para praticarem todos os atos necessários à persecução em prol do outorgante, inclusive, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, renunciar, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Validade: 31/12/2022

ISAMED MATERIAIS
MEDICOS
HOPITALARES
EIRELI:0594806100
0107

Assinado de forma
digital por ISAMED
MATERIAIS MEDICOS
HOPITALARES
EIRELI:05948061000107
Dados: 2022.02.01
09:48:03 -03'00'

Criciúma/SC, 11 de janeiro de 2022.

ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
Outorgante

LABORATORIO PARA TODOS OS PNEUS
R. D. P. 3.999/04



SIGNATURA DO NOTÁRIO



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LUIZ FERNANDO VERAN ALBERTON

IRATACÃO
IRANI VALENTIN ALBERTON JUNIOR
IRANY NIERO VERAN ALBERTON

NATUREZA DA
CRICIÚMA-SC

RG
6.121.555 - SSP/SC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
25/10/1995

CPF
098.115.198-00

VIA EXPEDIDO EM
01 21/03/2018

PAULO MARCONDES BRUNCKS
PRESIDENTE

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88801-240, Fone (48) 3046-4001

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test° da verdade, Criciúma, 06 de Julho de 2022

MARCIO MEDEIROS DA MOTTA - ESCRIVENTE
Emol: 4,44 + Sel: 3,11 = 7,55 EM
Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL nº GML46106-1YTM
Confira os dados em www.tjsc.fs.br/selo



1º Tabelionato de Notas e Protestos
Márcio Medeiros da Motta



LUIZ HENRIQUE ALBERTON, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/08/1971, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 888.913.219-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.349.286, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CORONEL TEIXEIRA, 97, CENTRO, TUBARAO, SC, CEP 88701230, BRASIL.

Titular da empresa de nome **ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600477937, com sede Rua Xv de Novembro, 132, Sala 8, Centro Orleans, SC, CEP 88870000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.948.061/0001-07, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira - A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: RODOVIA SC 108, nº 4080, GALPAO COR AZUL - N 03, SÃO GERONIMO, ORLEANS, SC, CEP 88.870-000.

Clausula Segunda - Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ATO CONSTITUTIVO Consolidado

Pelo presente instrumento particular de consolidação de **ATO CONSTITUTIVO** de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

LUIZ HENRIQUE ALBERTON, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/08/1971, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 888.913.219-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.349.286, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CORONEL TEIXEIRA, 97, CENTRO, TUBARAO, SC, CEP 88701230, BRASIL

Resolve consolidar, em um único documento, o **ATO CONSTITUTIVO** da Empresa **Individual de Responsabilidade Limitada**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Clausula Primeira - A EMPRESA girara sob o nome empresarial de **ISAMED - MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**.

Clausula Segunda - A EMPRESA tem sua sede a RODOVIA SC 108, nº 4080, GALPAO COR AZUL - N 03, SÃO GERONIMO, ORLEANS, SC, CEP 88.870-000.

Clausula Terceira - A EMPRESA tem como objeto: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE

Req: 81000001004516

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2020

04/08/2020

Arquivamento 20203540778 Protocolo 203540778 de 04/08/2020 NIRE 42600477937

Nome da empresa ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150040597849806

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 9 DA ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI
CNPJ nº 05.948.061/0001-07

MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; E, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS PARA CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA.

Clausula Quarta - A EMPRESA iniciou suas atividades em **01 de Novembro de 2003**.

Clausula Quinta - A EMPRESA será por tempo indeterminado.

Clausula Sexta - O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) já totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

Clausula Sétima - O capital fica detido, em sua totalidade, pelo titular **LUIZ HENRIQUE ALBERTON**.

Clausula Oitava- A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital integralizado.

Clausula Nona - Em casos de falecimento do titular, a empresa não se dissolverá, passando todo o patrimônio a seus herdeiros legais.

Clausula Décima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador ou titular, procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Clausula Décima Primeira - A EMPRESA manterá, se necessário, um Departamento Técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de um profissional legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional da classe.

Clausula Décima Segunda - Os prejuízos que se verificarem, observado o critério previsto no artigo anterior, serão mantidos em conta especial e individualizados para serem amortizados em exercícios futuros.

Clausula Décima Terceira - A EMPRESA será administrada por seu titular **LUIZ HENRIQUE ALBERTON**, cabendo a este representar isoladamente a EIRELI, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar de todos os atos necessários para o bom desempenho do fim empresarial e suas funções, inclusive celebrar contratos, contrair obrigações, dar bens em garantia com alienação fiduciária ou hipoteca, transigir, emitir e endossar cheques, letras de cambio, conhecimento de depósito, movimentar contas bancárias, aceitar e emitir títulos de crédito, dar e receber quitação, admitir e despedir empregados.

Parágrafo Primeiro: Para alienar, hipotecar ou gravar qualquer bem móvel ou imóvel da Empresa bastará única e exclusivamente a assinatura do titular ou por outorga de procuração específica.

Parágrafo Segundo: Declara o titular, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da empresa, por não estar incluída em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos,

Req: 81000001004516

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2020

04/08/2020

Arquivamento 20203540778 Protocolo 203540778 de 04/08/2020 NIRE 42600477937

Nome da empresa ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150040597849806

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 9 DA ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI
CNPJ nº 05.948.061/0001-07

ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Clausula Décima Quarta - A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes, aplicáveis à espécie.

Clausula Décima Quinta - Declara o titular não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Clausula Décima Sexta – Os casos omissos e não previstos neste instrumento serão regulados pelas leis em vigor, subsidiário a Lei das Sociedades Anônimas.

Clausula Décima Sétima - Fica eleito a Fórum da Comarca de **Orleans – SC**, para dirimir as questões oriundas do presente ato constitutivo.

Clausula Décima Oitava - Por fim, assina o presente instrumento, cujo termo será levado a registro na JUCESC – Junta Comercial de Santa Catarina, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Orleans – SC 23 de Julho de 2020

LUIZ HENRIQUE ALBERTON
Titular - Administrador

Req: 81000001004516

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2020

04/08/2020

Arquivamento 20203540778 Protocolo 203540778 de 04/08/2020 NIRE 42600477937

Nome da empresa ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 150040597849806

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI
PROTOCOLO	203540778 - 04/08/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600477937
CNPJ 05.948.061/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2020
SOB N: 20203540778

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203540778

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 88891321915 - LUIZ HENRIQUE ALBERTON



Luiz Fernando Veran

De: Veran & Dagostin <contato@verandagostin.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2022 10:28
Para: 'Luiz Fernando Veran'
Assunto: ENC: A/C LUIZ FERNANDO VERAN ALBERTON
Anexos: AC_LICITACAO_2_2022.COT; Edital 02-2022 - Registro de materiais odontologica PP_SRP - Retificado.pdf

De: Licitacao [mailto:licitacao@balneariogaiivota.sc.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2022 14:52
Para: contato@verandagostin.com.br
Assunto: ENC: A/C LUIZ FERNANDO VERAN ALBERTON

Boa tarde, conforme parecer segue edital retificado e já publicado na imprensa oficial.

De: CACIMAR DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA [mailto:cacimar.adv@oab-sc.org.br]
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2022 13:30
Para: Licitacao
Assunto: Re: A/C LUIZ FERNANDO VERAN ALBERTON

Boa tarde,

CONSIDERANDO o cumprimento da diligência. CONSIDERANDO a pertinência e tempestividade da impugnação apresentada, defiro parcialmente o pedido solicitando ao Sr. Pregoeiro Municipal que retifique o item 6.5.4 do edital, para que passe a constar a seguinte redação:

6.5.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal de Balneário Gaivota.

6.5.4.1. Fica também impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Balneário Gaivota o licitante declarado de impedido de licitar e contratar cujo o teor da decisão tenha ampliado a punição aos demais órgão das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

Att,

Cacimar de Oliveira
Assessoria Jurídica
OAB/SC 47032

Em qua., 13 de abr. de 2022 às 16:27, Licitacao <licitacao@balneariogaiivota.sc.gov.br> escreveu:

De: Veran & Dagostin [mailto:contato@verandagostin.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2022 15:54
Para: 'Licitacao'
Assunto: RES: A/C LUIZ FERNANDO VERAN ALBERTON

Boa tarde, Dr!

Segue em anexo o documento solicitado, ressaltamos que a referida penalidade foi impugnada na via administrativa e está sendo discutida judicialmente em vias de mandado de segurança.

Aguardamos retorno acerca do pleito formulado.

Atenciosamente,



De: Licitacao [mailto:licitacao@balneariogaivota.sc.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 12 de abril de 2022 13:59

Para: contato@verandagostin.com.br

Assunto: A/C LUIZ FERNANDO VERAN ALBERTON

Boa tarde!

Solicito que seja diligenciada a empresa impugnante para que apresente o documento no qual restou declarada impedida de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Lauro Muller, para posterior manifestação jurídica a respeito do pleiteado.

att,

Cacimar de Oliveira

OAB/SC 47032



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022, PREGÃO Nº 07/2022 APRESENTADA PELA EMPRESA ISAMED-MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.

Ref.: Processo Licitatório Nº 14/2022, impugnação recebida em 01/06/2022, portanto, TEMPESTIVA.

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

Assunto:

Item 8.3 do Edital

“Não poderá participar, empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;”.

A impugnante alega em suas razões que o impedimento de licitar abrange apenas a unidade administrativa que aplicou a penalidade, não podendo produzir efeitos perante outra unidade.

Razão assiste a impugnante, uma vez que o art 87, III da Lei 8.666/93 aduz que “pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (...) III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos”. Veja-se que em nenhum momento o legislador fala em efeitos para todos os órgãos e unidades administrativas.

Portanto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação apresentada pela empresa ISAMED - MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, devendo ser alterada a redação do referido item no edital.

Publique-se.

Comunique-se a empresa impugnante.

São Joaquim-SC, 03 de junho de 2022.

Lucas da Silva
Diretor de Compras



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA - ESTADO DE SANTA CATARINA

ISAMED - MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.948.061/0001-07, com sede à Rod. SC 108, nº 4080, galpão nº 03, Bairro São Gerônimo, CEP 88870-000, Orleans/SC, e-mail isamedvendas@hotmail.com, representada neste ano por seu sócio LUIZ HENRIQUE ALBERTON, brasileiro, em união estável, empresário, inscrito no CPF nº 888.913.219-15, RG nº 1349286/SC, residente e domiciliado à Rua Uruguai, nº 200, apto 501, Bairro Vila Moema, CEP 88705-330, Tubarão/SC, por intermédio de seu advogado abaixo assinado (procuração em anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Com fundamento no **item 3.2 do Edital do Pregão Presencial nº 02/2022, Processo Licitatório nº 9/2022**, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

I - DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 02/2022, Processo Licitatório nº 9/2022, tipo menor preço por item, pela Prefeitura Municipal de São Joaquim/SC, tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Administração, com a realização do referido certame no dia 11/07/2022, às 09:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura, situado à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, nº 68, Centro, Bom Jardim da Serra/SC.

O respectivo Pregão possui como objeto registro de preços para aquisição fracionada de insumos de enfermagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra.



Foi detectada no edital disposição duvidosa, incompatível com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a qual merece ser revista.

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

II - DO DIREITO

O item 8.3 do edital dispõe que “não poderá participar empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública”.

Ocorre que o edital deve ser alterado nesse ponto, pois cria incertezas e inseguranças quanto à participação de um maior número de empresas, incluindo a Impugnante, por estar impedida de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Lauro Müller/SC.

Não cabe a um órgão público específico, no exercício da função administrativa, tomar para si o poder hierárquico correspondente a outros órgãos da Administração Pública e impedir a participação em certames de empresas que foram suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração.

As penalidades que podem ser aplicadas pelos órgãos públicos, especificamente, a suspensão temporária de participar de procedimentos licitatórios, esta adstrita à Administração, **é diferente** da declaração de inidoneidade que, por ser de natureza mais grave, estende-se a toda a Administração Pública.

Cabe destacar que a Lei nº 8.666/93 **distingue** os termos *administração* e *administração pública*, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 entende que o impedimento de licitar e contratar surte efeito apenas na Administração que o aplicou, ou seja, a



Impugnante está apta a participar do presente Pregão Presencial, o qual aqui se discute os termos do Edital.

As penalidades descritas nos incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 guardam graus de intensidade distintos, caso se entenda que o âmbito de eficácia das sanções é o mesmo, não haverá distinção entre elas, subvertendo-se a intenção do legislador estatutário.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica acerca do tema:

2. Por meio do Despacho constante da Peça 11, decidi adotar medida cautelar, **inaudita altera pars**, para determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero que adotasse providências com vistas a corrigir o subitem 3.5.3 do Edital do Pregão Eletrônico 122/ADCO/SRSCO/2012, de modo a ajustá-lo ao disposto no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, **no sentido de limitar o impedimento de participar do certame apenas a empresa que se encontrar suspensa de licitar ou contratar com aquela estatal**, consoante entendimento constante do Acórdão 3243/2012-TCU-Plenário, adotando, inclusive, os procedimentos necessários decorrentes dessa medida. O mencionado Despacho foi expresso nos seguintes termos: [...] 2.5. Por fim, afirma que esse mesmo entendimento está presente no Acórdão 3243/2012-TCU-Plenário, no sentido de que **a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou**. (TCU, Acórdão 1017/2013 – Plenário, Relator: Aroldo Cedraz, Processo: 046.782/2012-5, Data da Sessão: 24/04/2013, Número da Ata: 14/2013 – Plenário)

A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar. (TCU, Acórdão 1003/2015 – Plenário, Relator: Benjamin Zymler, Processo: 030.147/2013-1, Data da Sessão: 29/04/2015, Número da Ata: 15/2015 – Plenário)

Como se nota, **a sanção recebida pela Impugnante deve produzir efeitos somente na entidade sancionadora, neste caso o Fundo Municipal de Saúde de Lauro Müller, não se estendendo aos demais municípios.**

O mesmo entendimento foi adotado pelos municípios de Balneário Gaivota/SC e São Joaquim/SC, que retificaram o edital no mesmo ponto após



apresentação da impugnação pela empresa interessada, conforme anexo, razão pela qual não há óbice para a mesma adequação no presente caso.

Inclusive, a empresa impugnante participou recentemente de pregão eletrônico no município e foi declarada habilitada, razão pela qual é justo e correto que se realize a adequação do presente edital no ponto citado.

Portanto, deve ser corrigido o edital elaborado para o respectivo processo licitatório, vedando a participação de empresas que estejam inidôneas ou impedidas/suspensas de licitar e contratar apenas e tão somente com o Município de Bom Jardim da Serra/SC.

III - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) o recebimento da presente impugnação com os documentos que a acompanham, ante a sua tempestividade;

b) a retificação do Edital do Pregão Presencial nº 02/2022, especificamente no item 8.3, vedando a participação de empresa interessada que tenha sido declarada inidônea ou esteja suspensa de licitar e/ou impedida de contratar somente com o Município de Bom Jardim da Serra, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no entendimento consolidado por outros municípios.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

De Criciúma/SC para Bom Jardim da Serra/SC, 06 de julho de 2022.

**LUIZ FERNANDO
VERAN
ALBERTON**

Assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO
VERAN ALBERTON
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=15384636000190, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=LUIZ FERNANDO VERAN ALBERTON
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Criciúma/SC
Data: 2022-07-05 17:48:52
Foxit Reader Versão: 9.7.0

LUIZ FERNANDO VERAN ALBERTON
OAB/SC 51.453